PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2.221 /2.004

"AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art.1° - Esta Lei tem como objetivo autorizar a doação de três lotes de terrenos urbanos a Mineira Indústria e Comércio Ltda.

Art. 2° - Fica o Município de Abaeté autorizado a celebrar escritura pública ou particular de doação de três lotes de terreno a Mineira Indústria e Comércio Ltda., pessoa jurídica de direito privado, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o n° 3120669544-1 em 13/03/2003 e inscrita no CNPJ n° 05.557.299/0001-00, assim compreendido: a) lote de terreno urbano situado nesta cidade de Abaeté/MG no bairro São Luiz, lote este de n° 03 (três) da quadra 10 , medindo 13 metros de frente para a rua Amâncio Romeiro de Menezes, 13 metros de fundos, confrontando com o lote 04 e 30 metros pela esquerda, confrontando com o lote 02, imóvel este à rua Amâncio Romeiro de Menezes, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté/MG, sob o n° 14.217, fls. 200, livro 2-AW; b) lote de terreno urbano situado nesta cidade de Abaeté/MG no bairro São Luiz de n° 04 (quatro) da quadra 10 à rua Amâncio Romeiro de Menezes, medindo 13,00 metros de frente para a citada rua; 30,00 metros pela direita confrontando com o lote 05; 30 metros pela esquerda, confrontando com o lote 03 e 13,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 09, registrado no Catório de Registro de Imóveis de Abaeté/MG, sob o n° 14.218 às fls. 201, livro 2-AW e c) lote de terreno urbano, situado nesta cidade de Abaeté/MG, no bairro São Luiz, de número 05 (cinco) da quadra 10, à rua Amâncio Romeiro de Menezes, medindo 14,00 metros de frente para a citada rua; 14,00 metros de fundos confrontando com o lote 10; 30,00 metros pela direita confrontando com a rua Manoel Soares de Andrade e 30,00 metros pela esquerda confrontando com o lote 04, totalizando uma área de 420 metros quadrados registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Abaeté/MG, sob o n° 14.219, fls. 202, livro 2-AW.

Art. 3°- O donatário deverá instalar no imóvel objeto da doação um galpão para implementação de suas atividades no prazo máximo de 12 (doze) meses.

Art. 4º- O donatário deverá gerar no mínimo 30 (trinta) empregos para pessoas residentes na cidade de Abaeté/MG.

Art. 5º - O donatário não poderá dentro do prazo de 05 (cinco) anos, desativar suas atividades, sob pena de reversão do bem doado ao Município doador, sendo que esta doação é realizada com cláusula de inalienabilidade e da impenhorabilidade pelo mesmo prazo.

Art. 6º - A propriedade do bem é resolúvel, na medida em que resolverá a favor do Município doador caso o donatário não cumpra quaisquer das obrigações constantes desta lei.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação devendo constar o seu inteiro teor na escritura pública ou particular translativa.

Prefeitura Municipal de Abaeté, aos seis dias do mês de julho de dois mil e quatro (06/07/2004).

ANTÔNIO CARLOS LATALISA FRANÇA
Prefeito Municipal de Abaeté

MARCELIO JOSÉ BARBOSA
Secretário Municipal Administração